

AUTO

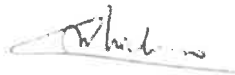
**INTERESSADO:** CONDOMINIO PRAÇA MANUEL ARRIAGA Nº2**LOCAL:** Praça Manuel de Arriaga nº 2, Nazaré**ASSUNTO:** "Vistoria"**PROCESSO Nº:** 23/21**REQUERIMENTO Nº:** 111/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

2/2

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
22-04-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.

22-04-2021



A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

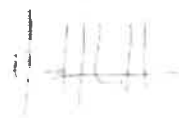
Helena Pola, Dra.

Exmº sr. Presidente

Propõe-se que:

- 1 - Se transmita ao interessado o teor do auto de vistoria.
- 2 - Se remeta o assunto para a Fiscalização para atuação destes Serviços.

14-04-2021



Paulo Contente

Arquiteto

## AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 23/21

### AUTO DE VISTORIA N.º 2/21

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, mediante despacho proferido em 29.01.2021, sobre a reclamação apresentada por Condomínio Praça Manuel Arriaga nº 2, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Jorge Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vitor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de ocupação de espaço público adjacente ao rés-do-chão do edifício sito na Praça Dr. Manuel de Arriaga, n.º 2 na Vila e Freguesia da Nazaré.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, verifica-se por parte dos peritos, o seguinte:

#### a) Descrição geral

Não é possível aferir se as condições das fundações e da fixação da estrutura são suficientemente solidas, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

2. A comissão de Vistorias verificou ainda:

a)- Os guarda-ventos não cumprem o disposto na alínea g) do n.º 1 do Art.º 7 do anexo I do ROEPPMN-Regulamento Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, excedem os 1.60m de altura.

b)- A pala fixa não cumpre o disposto na subalínea i) da alínea b) do Art.º 14 do anexo I do ROEPPMN-Regulamento Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, o balanço é superior a 1.20m.

### 3. Conclusão

Verificando-se que a ocupação de espaço público está a ser efetuada em desacordo com ROEPPMN, propõe-se que o assunto seja remetido para a Fiscalização para atuação.

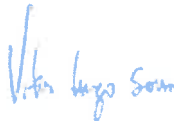
### Os peritos

13-04-2021



**Nuno Ferreira**  
Engenheiro Civil

13-04-2021



**Vítor Hugo Sousa**  
Fiscal

13-04-2021



**Paulo Contente**  
Arquiteto

